



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5863/2017
Tipo: Projeto de Lei: 158/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 12/05/2017 16:55:04
Procedência: Edmar Lorencini dos Anjos
Assunto: "Revoga as Leis nº 4.094/1994, nº 5.378/2001, nº 5.761/2002, nº 5.931/2003, nº 8.324/2012, nº 8.456/2013, nº 8.555/2013, Lei nº 8.614/2014, nº 8.794/2015 e nº 8.890/2015."

PROMULGADO

Câmara
Estadual

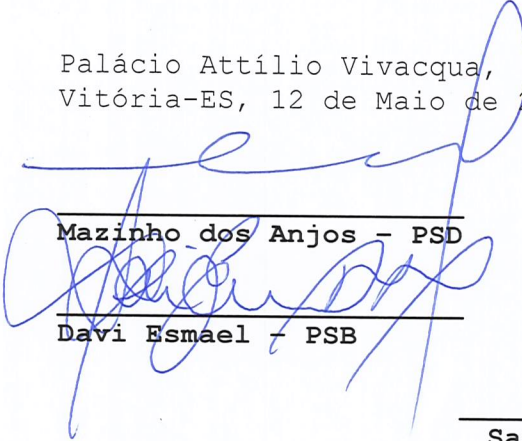
Processo: 5863/2017
Tipo: Projeto de Lei: 158/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 12/05/2017 16:55:04
Procedência: Edmar Lorencini dos Anjos
Assunto: "Revoga as Leis nº 4.094/1994, nº 5.378/2001, nº 5.761/2002, nº 5.931/2003, nº 8.324/2012, nº 8.456/2013, nº 8.555/2013, Lei nº 8.614/2014, nº 8.794/2015 e nº 8.890/2015."

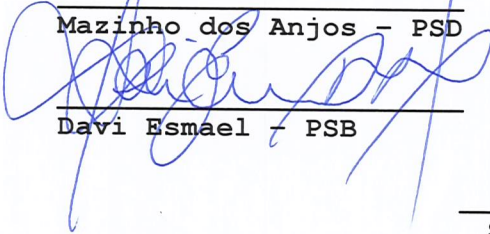
PROJETO DE LEI ____/2017

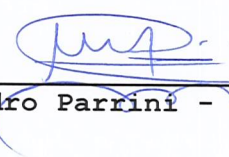
"Revoga as leis nº 4.094/1994, nº 5.378/2001, nº 5.761/2002, nº 5.931/2003, nº 8.324/2012, nº 8.456/2013, nº 8.555/2013, Lei nº 8.614/2014, nº 8.794/2015, e nº 8.890/2015."

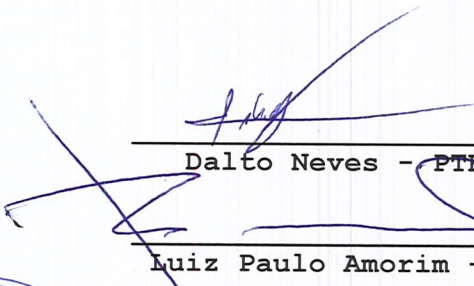
- Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.094/1994. *Soto Antônio Lourenço*
Art. 2º Fica revogada a Lei nº 5.378/2001. *Zezito*
Art. 3º Fica revogada a Lei nº 5.761/2002. *Adenirz Santos*
Art. 4º Fica revogada a Lei nº 5.931/2003. *S. Carlos Lyrio Rocha*
Art. 5º Fica revogada a Lei nº 8.324/2012. *Sérgio A. S.*
Art. 6º Fica revogada a Lei nº 8.456/2013. *Wemmy Chiquin*
Art. 7º Fica revogada a Lei nº 8.555/2013. *Serzão*
Art. 8º Fica revogada a Lei nº 8.614/2014. *Bolão*
Art. 9º Fica revogada a Lei nº 8.794/2015. *Hárculo Brito*
Art. 10º Fica revogada a Lei nº 8.890/2015. *Serzão*
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

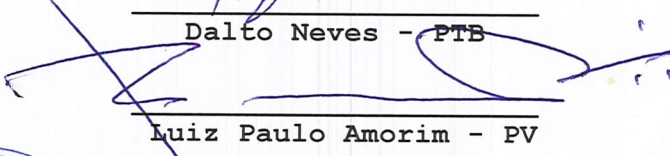
Palácio Attílio Vivacqua,
Vitória-ES, 12 de Maio de 2017.


Mazinho dos Anjos - PSD


Davi Esmael - PSB


Sandro Parrini - PDT


Dalto Neves - PTB


Luiz Paulo Amorim - PV

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Ed. Paulo Pereira Gomes - 6º
Andar - Sala 602 - Bento Ferreira - Vitória - ES, CEP 29050-940 -
Telefones: 3334-4535 / 3334-4536 - e-Mail:
gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Elaborar leis é muito importante. Mas também é essencial avaliar as existentes, tentando simplificá-las e eliminando as que não fazem mais sentido para o município, facilitando, assim, a vida dos cidadãos.

A ideia da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo é criar pacotes de revogação de 10 em 10 leis, enxugando um quadro que já ultrapassa 9 mil leis municipais até hoje. Só assim teremos uma cidade menos burocrática, com leis que realmente tenham utilidade.

A lei 4.094/1994 determina a apresentação de relatórios de impactos na saúde do trabalhador para todas as empresas. A Lei cria burocracia e despesas sem necessidade, uma vez que já existe uma série de determinações já estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

A lei 5.378/2001 institui exame toxicológico aos detentores de mandatos eletivos e servidores municipais. A lei nunca foi aplicada na prática, por impossibilidade financeira e administrativa.

A lei 5.761/2002 determina a exibição de cartazes com informações sobre medicamentos genéricos em Vitória. A Lei também peca por sua impossibilidade de implementação e falta de razoabilidade, ferindo, ainda, a livre iniciativa dos particulares.

A Lei 5.931/2003 obriga bares e restaurantes a afixar cartazes nos estabelecimentos sobre a importância da manutenção da limpeza dos sanitários. A lei, além de ferir a livre iniciativa dos particulares, ainda mostra-se desnecessária, uma vez que a Vigilância Sanitária já atua nesse setor.

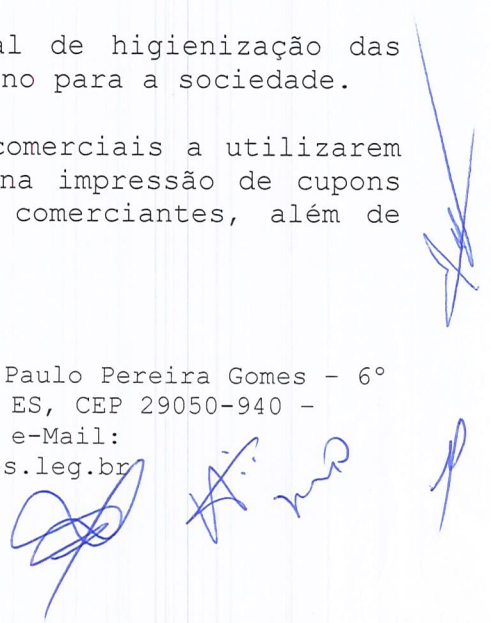
A Lei nº 8.324/2012 dispõe sobre a vigilância noturna durante velórios realizados em cemitérios públicos municipais. A lei é flagrantemente inconstitucional, pois interfere na administração pública ao obrigar a disponibilização ou deslocamento de servidores para promover a segurança noturna dos cemitérios.

A Lei nº 8.456/2013 concede isenção às crianças de até 5 anos na utilização do transporte público municipal urbano. Contudo, a isenção já está prevista no art. 235 da Lei Orgânica do Município, o que torna a lei desnecessária.

A Lei nº 8.555/2013 institui o dia municipal de higienização das mãos. A lei não tem nenhuma utilidade ou retorno para a sociedade.

A Lei nº 8.614/2014 obriga estabelecimentos comerciais a utilizarem papel resistente à luz fluorescente e solar na impressão de cupons fiscais. A lei fere a livre iniciativa dos comerciantes, além de

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Ed. Paulo Pereira Gomes - 6º
Andar - Sala 602 - Bento Ferreira - Vitória - ES, CEP 29050-940 -
Telefones: 3334-4535 / 3334-4536 - e-Mail:
gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.leg.br



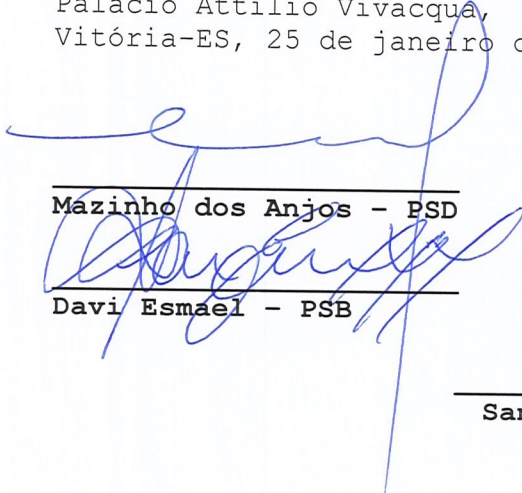
dispor sobre direito civil e comercial, matérias privativas da União. A Lei também já é objeto da ADI nº 0000503-32.2017.8.08.0000.

A Lei nº 8.794/2015 institui o dia do vizinho. Assim como a Lei nº 8.555/2013, que institui o dia municipal de higienização das mãos, a lei não tem utilidade ou retorno para a sociedade.

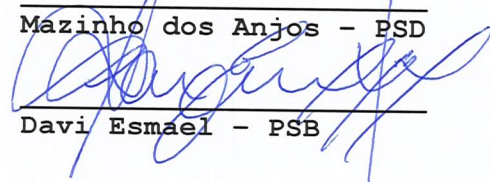
Por fim, a Lei nº 8.890/2015 que institui o dia municipal do supermercado também não tem utilidade ou retorno para a sociedade.

Frisamos que legislar com eficiência e responsabilidade deve nortear a atuação dos parlamentares. Assim, a produção legislativa deve servir ao interesse público, facilitando a vida em sociedade, e não ser uma atividade com fim em si mesma.

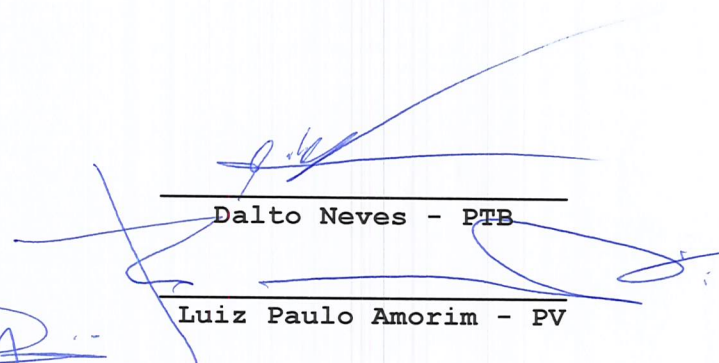
Palácio Atílio Vivacqua,
Vitória-ES, 25 de janeiro de 2017.



Mazinho dos Anjos - PSD



Davi Esmael - PSB



Dalto Neves - PTB

Luiz Paulo Amorim - PV



Sandro Parrini - PDT

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Ed. Paulo Pereira Gomes - 6º
Andar - Sala 602 - Bento Ferreira - Vitória - ES, CEP 29050-940 -
Telefones: 3334-4535 / 3334-4536 - e-Mail:
gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.leg.br

LEI Nº 4.094

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital, do Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo nos termos do §7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre obrigação da apresentação por parte dos proprietários de Empresas do Relatório de Impactos na Saúde do Trabalhador - (RIST).

Art. 1º - Ficam as empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Município de Vitória, obrigadas a apresentar o Relatório de Impacto na Saúde do Trabalhador - (RIST).

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Relatório de Impactos na Saúde do Trabalhador deverão constar:

- a) relação, quantificação e número de funcionários nas diferentes atividades;
- b) tipo de Tecnologia a ser empregada, e os riscos que representam a saúde;
- c) toda descrição das atividades que constituem o cotidiano da atividade de trabalho.

Art. 2º - O Relatório de Impacto na Saúde do Trabalhador destina-se a avaliar o impacto gerado sobre a saúde do trabalhador quando a inserção de novas tecnologias de serviços, da produção Agrícola e Industrial.

Art. 3º - O Relatório de Impacto na Saúde do Trabalhador deverá ser encaminhado às entidades sindicais representativas das categorias envolvidas

no processo de produção no mesmo dia em que for encaminhada para análise e parecer do Conselho Municipal de Saúde e Comissão Permanente e específica da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 4º - As empresas sediadas no Município terão até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei para apresentar o RIST, Relatório ao Conselho Municipal de Saúde e Câmara Municipal, que na forma desta Lei assegurará sua aplicação.

Art. 5º - Todo trabalhador que atuar em atividades consideradas impactante a sua saúde, deverá ser submetido a exame médico que terá o objetivo de constatar o grau do impacto sofrido por seu organismo.

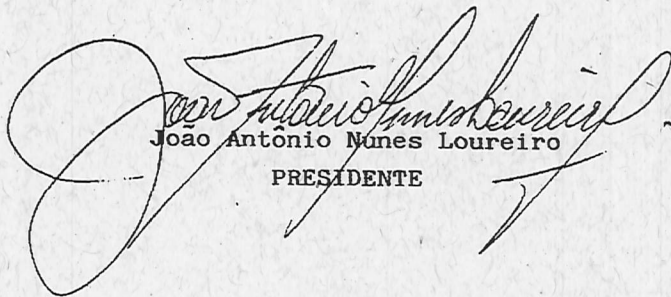
Art. 6º - As condutas e atividades lesivas à saúde do trabalhador, sujeitará a empresa às seguintes sanções administrativas com aplicação de multas progressivas nos casos de continuidade da infração ou reincidências:

- I - Advertência;
- II - 30 (trinta) dias após a lavratura da multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Vitória (UFMV);
- III - 30 (trinta) dias após a aplicação da penalidade prevista no item anterior multa de 101 (cento e um) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Vitória (UFMV);
- IV - 30 (trinta) dias após a aplicação da penalidade prevista no item anterior multa de 500 (quinhentas) a 1000 (hum mil) Unidades Fiscais do Município de Vitória (UFMV);
- V - 30 (trinta) dias após a aplicação da penalidade prevista no item anterior interdição do estabelecimento.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 22 de novembro de 1994.



João Antônio Nunes Loureiro
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5 378

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Institui o exame toxicológico aos eleitos para mandatos eletivos, secretários e ocupantes de cargos comissionados da PMV e da CMV.

Art. 1º. Fica instituído o exame toxicológico pré admissional e periodicamente a cada ano, de drogas de abuso (algumas conhecidas como: LSD, heroína, morfina, crack, cocaína, “ecstasy” entre outras) e seus derivados e metabólicos aos eleitos para mandatos eletivos, no Município de Vitória, Secretários Municipais e todos os ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vitória, a fim de detectar o uso de substâncias e entorpecentes / psicotrópicas.

Art. 2º. O exame deverá ser procedido nos locais indicados na regulamentação da presente Lei e o resultado encaminhando à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. No caso de resultado positivo poderá ser concedida, pelo órgão competente licença para tratamento de saúde vinculando a reassunção ao cargo após recuperação atestada por uma junta de peritos oficiais.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação, devendo entre outras coisas, definir quem arcará com os custos, constar os locais e órgãos designados para o exame , que deverá ser acompanhado por duas pessoas idôneas, prazo para entrega de resultado e controle de periodicidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, 08 de agosto de 2001.

Ademar Rocha
PRESIDENTE

Proc.nº 2513/01
EH

ERRATA DA LEI Nº 5 378

Errata da Lei nº 5 378, publicada no Diário Oficial do dia 10/08/2001.

Onde se lê:

Art. 5º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 5º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 13 de agosto de 2001.

Ademar Rocha
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LET N° 5.761

**Institui a obrigatoriedade da
exibição de cartazes com
informações sobre medicamentos
genéricos no Município de
Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a obrigatoriedade de exibição de cartazes nas farmácias e drogarias localizadas no Município de Vitória, contendo a relação (nomes) e informações sobre os **Medicamentos Genéricos** disponíveis no estabelecimento.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, classificam-se como genéricos os medicamentos descritos no inciso XXI do art. 1º da Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

Art. 2º. Os estabelecimentos que desrespeitarem a presente Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I** - advertência, na primeira ocorrência;
- II** - multa no valor de 100 (cem) Ufir's - Unidade de Valor Fiscal do Município, na segunda ocorrência;

III - multa no valor equivalente ao dobro do valor da multa anterior, em caso de reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até cessar a infração, caso persista o descumprimento desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo, através do órgão competente, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 31 de outubro de 2002.

Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Ref. proc. 4508670/02
ccmt



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 5.931

Obriga bares, restaurantes e similares a afixar cartazes, em local visível, informando da obrigação de mantê-los limpos.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os bares, restaurantes (inclusive self-service), shoppings, clubes, casas de festas, cerimoniais e quaisquer estabelecimentos que tenham sanitários para uso público obrigados a afixar cartazes, em local visível, informando da obrigação de mantê-los limpos e abastecidos de papel higiênico, papel toalha e produto para assepsia das mãos, indicando a Lei municipal que assim o determina e o telefone para reclamação.

Parágrafo único. **VETADO.**

Art. 2º. O descumprimento das determinações constantes desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, após feita a notificação pelo seu não atendimento:

I - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) depois de vencido o prazo dado na notificação:

II - multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em uma segunda inspeção realizada 90 (noventa) dias após a primeira fiscalização;

III - multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em uma terceira inspeção realizada 180 (cento e oitenta) dias após a primeira fiscalização;

IV - interdição do estabelecimento até o atendimento das exigências constantes desta Lei.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de junho de 2003.

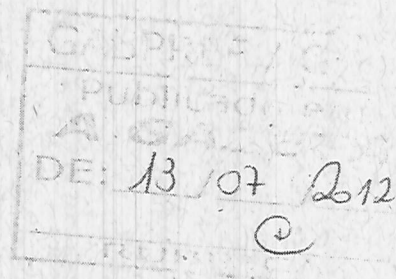
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2342881/03

ccmt



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 8.324

Dispõe sobre a vigilância noturna durante velório realizado em cemitérios públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a disponibilizar vigilância noturna junto aos cemitérios públicos municipais, quando estes estiverem abertos durante o período noturno para realização de velórios.

Parágrafo único. Entende-se por período noturno, para efeitos desta Lei, das 18h00 às 06h00.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria competente a regulamentação, definição e edição de normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de julho de 2012.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.3940779/12
/ccmt

LEI Nº 8.456

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Concede as crianças de até 05 (cinco) anos de idade o direito de passar pela catraca/roleta no transporte coletivo.

Art. 1º. Ficam as empresas, que operam no Sistema de Transporte Coletivo de Vitória, obrigadas a conceder a criança de até 05 (cinco) anos o direito de passar pela catraca e/ou roleta dos ônibus.

Art. 2º. O Poder Público Municipal deverá cadastrar todas as crianças que buscarem o benefício sem necessidade de renovação até o término de sua validade.

Art. 3º. A isenção da tarifa dar-se-á mediante utilização de cartão eletrônico, válido até a data anterior ao aniversário de seu 6º (sexto) ano de vida.

I- o cartão eletrônico será distribuído gratuitamente após realizado o cadastramento nas unidades autorizadas;

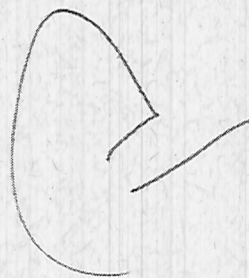
II- o cartão eletrônico é pessoal e intransferível.

Art. 4º. Não poderá ser autorizado o aumento nas tarifas de transporte urbano, devido aos custos que esse benefício possa organizar.

PROJETO DE LEI Nº: 106/2011

PROCESSO Nº: 3143/2011

AUTOR: Namy Chequer



Art. 5º. O benefício terá validade em todos os transportes coletivos que circularem no âmbito do Município.

Art. 6º. O benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais mediante convênios firmados com outros Municípios, Governo Estadual e/ou Governo Federal.

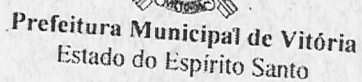
Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 8º. O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 17 de abril de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA



LEI N° 8.555

Institui o Dia Municipal da Higienização das Mãos.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Vitória o Dia Municipal da Higienização das Mãos, a ser comemorado no dia 05 de maio de cada ano.

de sua publicação.

novembro de 2013.

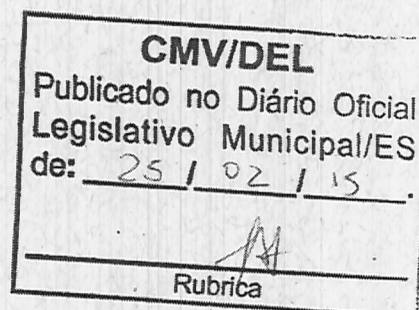
Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 7581575/13

/ ccmt

Projeto de Lei nº: 249/14
Processo nº: 7647/14
Autor: Hércules Bellato



LEI Nº 8.794

Institui o Dia do Vizinho.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Vizinho no município de Vitória, a ser comemorado, anualmente no dia 20 de agosto.

Art. 2º. A data de que trata esta Lei será incluída no Calendário Oficial de Eventos do município de Vitória.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de fevereiro de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. Nº 7647/2014 – CMV
/Isa.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 08/12/2015
FRS RUBRICA

LEI Nº 8.890

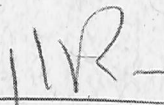
Institui o Dia Municipal do Supermercado.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Vitória, o "Dia Municipal do Supermercado", a ser comemorado no dia 12 de novembro de cada ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de dezembro de 2015.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7762021/15

PROJETO DE LEI N°: 303/12

PROCESSO N°: 2853/12

AUTOR: Reinaldo Bokio



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no DOLM

Em, 07/07/2014

Departamento de Documentação e Informação

LEI N° 8.614

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Obriga estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a utilizarem papel resistente à luz fluorescente e solar na impressão de cupons fiscais, e dá outras providências.

Art. 1º. As casas de comércio e prestação de serviços do município de Vitória ficam obrigadas a substituir o papel utilizado em suas máquinas eletrônicas para a impressão de cupons fiscais por papel resistente à luz fluorescente e solar.

Art. 2º. Torna obrigatória a inclusão de especificações do documento pago nos cupons, para que estes possam ser utilizados como comprovantes de pagamentos, além de outras comprovações necessárias ao consumidor.

Art. 3º. As informações contidas no cupom impresso no novo tipo de papel deverão ter a durabilidade de 5 (cinco) anos, tempo necessário para fins judiciais e extrajudiciais.

Art. 4º. A infração do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas administrativas de:

I – advertência;

II – multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por usuário prejudicado, dobrada a cada reincidência até a terceira;

III - suspensão da atividade, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que todo o comprovante emitido pelas casas do comércio e de prestação de serviços tenha durabilidade exigida neste dispositivo.

Parágrafo único. A atualização do valor da multa será realizada anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 02 de janeiro de 2014.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Proc. Nº 2853/2012
CMV/Isa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 16 / 5 / 17

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 16 / 5 / 17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 17 / 5 / 17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 18 / 5 / 17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 24 / 5 / 17

PRESIDENTE DA CÂMARA

ASSAÇÃO (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Defesa do Consumidor e Fiscalização de Preços

28/5/17



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

João Leoador Leonil Dias, presidente da Comissão de
Justiça, para designar relator.

Em, 05/06/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

08/06/17

Secretaria do S.A.C.

SAC

AVOCO A MATÉRIA PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

EM, 06/05/17

20/06/17

Leonil
PPS



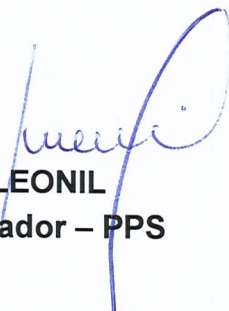
Vitória/ES, 09 de junho de 2017.

Ao SAC,

Em razão da matéria encaminho o referido projeto à Procuradoria desta casa para emissão de parecer prévio orientativo.

Em razão disso, devolvo a matéria a este setor para providências.

Atenciosamente,


LEONIL
Vereador – PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Procuradoria, Para Análise do
Projeto de Lei.

Em 12/06/17

Ass
SAC

ao SAC,

com o parecer em anexo.

Em 06/07/2017


Adriana Aparecida Oliveira Bazani
Procurador Legislativo
Mat.: 3565
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ao Vereador Leonel, para relatar
a matéria,

Em 07/07/17

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at:

12/07/17

Secretaria do S.A.C.

Ass



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5863	25	

PARECER JURÍDICO Nº 109/2017
PROCESSO Nº 5.863/2017

Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, Vereador Leonil Dias:

PROJETO DE LEI Nº 158/2017. REVOGA AS LEIS Nº 4.094/1994, Nº 5.378/2001, Nº 5.761/2002, Nº 5.931/2003, Nº 8.324/2012, Nº 8.456/2013, Nº 8.555/2013, Nº 8.614/2014, Nº 8.794/2015 E Nº 8.890/2015. LEGALIDADE E VIABILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA.

- 1) PREVISÃO DO INCISO I, § 3º DO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 95/1998.**
- 2) TAMBÉM É TECNICAMENTE CABÍVEL A REVOGAÇÃO DE LEI INCONSTITUCIONAL PELO LEGISLATIVO, UMA VEZ QUE DIVERSOS TRIBUNAIS CONSIDERAM QUE A SOBREVINDA DO DIPLOMA LEGAL REVOGADOR PROVOCA A PERDA DE OBJETO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.**

Precedentes do STF: ADI 3885/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Pleno, julgamento de 6.6.2013, Dje 124, de 27.6.2013; ADI 2352/ES, Rel. Min. Dias Toffoli, Pleno, julgamento de 1.6.2011, Dje 157, de 16.8.2011; ADI 4041 AgR-AgR-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Pleno, julgamento de 24.3.2011, Dje 113, de 13.6.2011; ADI 2118/AL, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Pleno, j. 13.5.2010, Dje 111, de 17.6.2010.

Marcelo Souza Nunes
Procurador Geral
Matrícula: 5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5843	26	

Esta Douta Procuradoria foi instada a manifestar-se acerca do Projeto de Lei 109/2017 (PROCESSO 5.863/2017), que revoga as leis nº 4.094/1994, nº 5.378/2001, nº 5.761/2002, nº 5.931/2003, nº 8.324/2012, nº 8.456/2013, nº 8.555/2013, nº 8.614/2014, nº 8.794/2015 e nº 8.890/2015.

De acordo com justificativa constante dos autos, a proposta de autoria dos Vereadores que compõem a Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo visa criar pacotes de revogação de 10(dez) em 10(dez) leis e enxugar o quadro que já ultrapassa 9.000(nove mil) Leis Municipais.

O referido projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, sendo solicitado, pelo Presidente da referida Comissão, a análise desta Procuradoria de acordo com o artigo 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal (despacho às fls. 23).

Segue abaixo, na íntegra, transcrição do Projeto de Lei ora proposto:

PROJETO DE LEI Nº 109/2017

"Revoga as leis nº 4.094/1994, nº 5.378/2001, nº 5.761/2002, nº 5.931/2003, nº 8.324/2012, nº 8.456/2013, nº 8.555/2013, nº 8.614/2014, nº 8.794/2015 e nº 8.890/2015."

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 4.094/1994.

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº. 5.378/2001.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº. 5.761/2002.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº. 5.931/2003.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº. 8.324/2012.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº. 8.456/2013.

Marcelo Souza Nunes
Procurador Geral
Matrícula: 5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5863	27	

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº. 8.555/2013.

Art. 8º. Fica revogada a Lei nº. 8.614/2014.

Art. 9º. Fica revogada a Lei nº. 8.794/2015.

Art. 10º. Fica revogada a Lei nº. 8.890/2015.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua,

Vitória-ES, 12 de Maio de 2017.

Destaca-se que o referido projeto de lei se dispõe a adequar, ao menos em parte, o ordenamento jurídico vigente no Município de Vitória, buscando, por meio de um pacote inicial de revogação de 10(dez) Leis, afastar a incidência daquelas consideradas inúteis ou que apresentem vícios jurídicos e de natureza legislativa vedados pelo ordenamento.

Certo é que constitui tarefa permanente do legislador municipal a ordenação, depuração e incorporação (em ato legislativo unitário), das normas jurídicas preexistentes aprovadas pelo Poder Legislativo sobre dada matéria em épocas diversas.

Para a realização desta tarefa, **o legislador municipal deve adotar técnicas e métodos de consolidação**, ou seja, devem ser definidos critérios mínimos que embasarão a tarefa de elaboração do texto de consolidação.

Assim, o legislador terá que utilizar as ferramentas da Legística para construir o texto consolidado, além de preparar e avaliar o impacto dos projetos de revogação. O trabalho do legislador atingirá a sua finalidade caso sejam

Marcelo Souza Nunes
Procurador Geral
Matrícula: 5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

utilizados de forma adequada as técnicas e os métodos, sendo que os objetivos da consolidação das leis são:

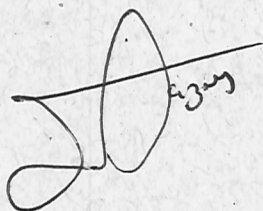
- a) evitar problemas causados por textos dispersos e contraditórios;
- b) eliminar conceitos ultrapassados e em desuso;
- c) revisar e organizar as normas sobre uma mesma matéria, condensando-a em uma só lei;
- d) garantir ao cidadão maior compreensão das leis.

A consolidação confere unidade, simplicidade e coerência ao conjunto da legislação. Por isso, é fundamental que o legislador implemente, no âmbito do Poder Legislativo, a referida política pública.

Tecnicamente a consolidação das Leis e outros Atos Normativos é abordada e doutrinada na Lei Complementar Federal nº 95/1998. **Ela estabelece toda a técnica legislativa concernente à elaboração, redação e alteração das leis, na qual deve ser tomada como base em todas as esferas governamentais.**

De acordo com o inciso I, § 3º do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, pode ser admitido **projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente a:**

I - declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)



 **Marcelo Souza Nunes**
Procurador Geral
Matrícula: 5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5263	29	

Saliente-se, ainda, que ao revogar expressamente determinados diplomas normativos, a presente medida atende à melhor técnica legislativa, que condena a utilização do mecanismo de revogação tácita. Nesse sentido, o artigo 9º da Lei Complementar n.º 95/1998, dispõe que **"a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."**

Além disso, a iniciativa para a propositura do projeto de lei de consolidação/declaração de revogação nos termos do inciso I, § 3º do artigo 14 da Lei Complementar nº 95/1998 é comum. Neste caso, não há vício de iniciativa. A Mesa Diretora, Vereadores ou o Chefe do Poder Executivo podem propor o referido projeto, cabendo sempre à Câmara Municipal a análise e, se for o caso, a aprovação.

No mérito, a análise da legislação citada na proposição demonstra a oportunidade da iniciativa de excluir expressamente do ordenamento jurídico municipal, um conjunto de diplomas cuja eficácia ou validade encontre-se prejudicada por diversas razões.

Contudo, recomenda-se extrema cautela na análise de algumas leis cuja revogação, em projetos futuros, poderá ensejar certa insegurança jurídica na situação daqueles indivíduos que são por elas atingidos, pelo fato de que alguns diplomas que se pretenda revogar possam estar sendo plenamente aplicados. Neste caso, constatar-se-á a necessidade de manutenção do diploma legal no ordenamento jurídico.

Marcelo Souza Nunes
Procurador Geral
Matrícula: 5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5863	30	

Por fim, é também tecnicamente cabível a revogação de Lei inconstitucional pelo Legislativo, uma vez que diversos Tribunais consideram que a sobrevivência do diploma legal revogador provoca a perda de objeto na Ação Direta de Inconstitucionalidade. Eis alguns exemplos:

"Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 15.227/2006 do Estado do Paraná objeto de fiscalização abstrata. 3. Superveniência da Lei estadual 15.744/2007 que, expressamente, revogou a norma questionada. 4. **Remansosa jurisprudência deste Tribunal tem assente que sobrevivendo diploma legal revogador ocorre a perda de objeto.** Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade prejudicada." (ADI 3885/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Pleno, julgamento de 6.6.2013, Dje 124, de 27.6.2013) (g.n.)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Decreto nº 153-R, de 16 de junho de 2000, editado pelo Governador do Estado do Espírito Santo. ICMS: concessão de crédito presumido. Liminar deferida pelo pleno desta corte. Revogação tácita. Perda de objeto. 1. O Decreto nº 1.090-R/2002, que aprovou o novo regulamento do ICMS no Estado do Espírito Santo, deixou de incluir no rol das atividades sujeitas a crédito presumido do tributo "as operações internas e interestaduais com mercadoria ou bem destinados às atividades de pesquisa e de lavra de jazidas de petróleo e gás natural enquadrados no REPETRO", as quais eram objeto de impugnação na presente ação direta. 2. **A jurisprudência desta Corte é pacífica quanto à prejudicialidade da ação direta de inconstitucionalidade, por perda superveniente de objeto, quando sobrevém a revogação da norma questionada.** Precedentes. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada prejudicada, em razão da perda superveniente de seu objeto." (ADI 2352/ES, Rel. Min. Dias Toffoli, Pleno, julgamento de 1.6.2011, Dje 157, de 16.8.2011) (g.n.)

Marcelo Souza Nunes
Procurador Geral 6
Matrícula: 5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5863	31	

"Agravamento regimental - Ação direta de inconstitucionalidade - Medida provisória convertida em lei - Crédito extraordinário - Eficácia da norma - Exaurimento - Agravamento regimental não provido. 1. Medida Provisória nº 420/08, convertida na Lei nº 11.708/08, que abriu crédito extraordinário em favor da União, com fundamento no art. 167, § 2º, da Constituição Federal. Créditos dessa natureza têm vigência temporalmente limitada ao exercício financeiro para os quais foram autorizados, salvo se editados nos últimos quatro meses desse exercício, circunstância em que suas realizações serão postergadas para o exercício financeiro seguinte. 2. Como a medida provisória objeto desta ação foi publicada em fevereiro de 2008, é possível concluir que os créditos previstos ou já foram utilizados ou perderam sua vigência e, portanto, não subsistem situações passíveis de correção no presente, na eventualidade de se reconhecer a sua inconstitucionalidade. Há, portanto, perda superveniente de objeto considerado o exaurimento da eficácia jurídico-normativa do ato hostilizado. 3. **A jurisprudência desta Corte é pacífica quanto à prejudicialidade da ação direta de inconstitucionalidade por perda superveniente de objeto, que tanto pode decorrer da revogação pura e simples do ato impugnado como do exaurimento de sua eficácia.** Precedentes. 4. Não é passível o recebimento dessa ação como ação de descumprimento de preceito fundamental, uma vez que não subsistem quaisquer efeitos jurídicos a serem regulados. 5. Agravamento regimental não provido." (ADI 4041 AgR-AgR-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Pleno, julgamento de 24.3.2011, Dje 113, de 13.6.2011) (g.n.)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGOANA N. 6.121/1999. INSTITUI FAIXAS VENCIMENTAIS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ALAGOANO, CONCEDE ABONO E REAJUSTA VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL. 1. A Lei alagoana n. 6.121/1999 foi revogada tacitamente pelas Leis n. 6.252/2001, 6.253/2001, 6.276/2001, 6.592/2005 e 6.788/2006, que versaram sobre matéria objeto da lei impugnada. Precedentes. 2. **Ação Direta de**

Marcelo Souza Nunes
Procurador Geral
Matrícula: 5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5863	32	

Inconstitucionalidade julgada prejudicada em razão da perda superveniente de seu objeto. (ADI 2118/AL, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Pleno, j. 13.5.2010, Dje 111, de 17.6.2010) (g.n.)

E consoante averbado pelo magistério da doutrina predominante, que nada mais reflete que os rumos claros da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (MORAES, Alexandre de, **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**, 8ª ed., São Paulo: Atlas, 2011, p. 2164, *inter plures*), *litteris*:

"O STF não admite ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo já revogado ou cuja eficácia já tenha se esaurido, entendendo ainda a prejudicialidade da ação, por perda de objeto, na hipótese da lei ou ato normativo impugnados virem a ser revogados antes do julgamento final da mesma, pois, conforme entende o Pretório Excelso, a declaração em tese de ato normativo que não mais existe transformaria a ação direta em instrumento processual de proteção de situações jurídicas pessoais e concretas."

No mesmo rumo, acentua em tópico de sua lavra, o notável Luiz Guilherme Marinoni (**Curso de Direito Constitucional**, 2ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 1010), *verbis*:

"As leis revogadas não abrem margem à ação direta de inconstitucionalidade, por não haver sentido em declarar inconstitucional o que não mais existe."

Marcelo Souza Nunes
Procurador Geral
Matrícula: 5017 8
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Mediante o exposto e segundo as considerações acima, **opinamos pela VIABILIDADE TÉCNICA da proposta, tendo em vista a LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 158/2017** e devolvo à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para a análise.

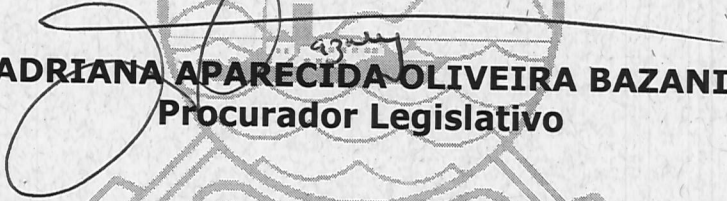
Na oportunidade, a título de sugestão, encaminhamos cópia da Lei nº 12.683/2007 do Estado de São Paulo, cuja redação entendemos apresenta-se mais apropriada a fim de evitar as repetições excessivas no texto legal.

Este é o parecer, S.M.J.

Edifício Atílio Vivácqua, em 06 de julho de 2017.


MARCELO SOUZA NUNES
Procurador Geral da CMV


Procurador Geral
Matrícula: 5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA


ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA BAZANI
Procurador Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5863	34	

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo Ficha informativa

LEI Nº 12.683, DE 26 DE JULHO DE 2007

(Projeto de lei nº 740/2006, do Deputado Cândido Vaccarezza - PT e outros)

Revoga as leis que especifica, compreendidas entre os anos de 1973 e 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

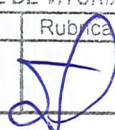
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas as seguintes leis:

- I - Vetado;
- II - Vetado;
- III - Lei nº 105, de 11 de junho de 1973;
- IV - Lei nº 107, de 11 de junho de 1973;
- V - Lei nº 111, de 25 de junho de 1973;
- VI - Vetado;
- VII - Vetado;
- VIII - Lei nº 121, de 4 de julho de 1973;
- IX - Lei nº 122, de 4 de julho de 1973;
- X - Vetado;
- XI - Vetado;
- XII - Vetado;
- XIII - Vetado;
- XIV - Vetado;
- XV - Vetado;
- XVI - Vetado;
- XVII - Vetado;
- XVIII - Vetado;
- XIX - Vetado;
- XX - Vetado;
- XXI - Lei nº 150, de 8 de outubro de 1973;
- XXII - Lei nº 154, de 15 de outubro de 1973;
- XXIII - Vetado;
- XXIV - Vetado;
- XXV - Vetado;
- XXVI - Vetado;
- XXVII - Vetado;
- XXVIII - Lei nº 175, de 19 de novembro de 1973;
- XXIX - Lei nº 176, de 19 de novembro de 1973;
- XXX - Vetado;
- XXXI - Lei nº 183, de 10 de dezembro de 1973;
- XXXII - Lei nº 188, de 17 de abril de 1974;
- XXXIII - Vetado;
- XXXIV - Vetado;
- XXXV - Vetado;
- XXXVI - Vetado;
- XXXVII - Lei nº 206, de 20 de maio de 1974;
- XXXVIII - Lei nº 207, de 20 de maio de 1974;
- XXXIX - Lei nº 211, de 20 de maio de 1974;
- XL - Lei nº 214, de 23 de maio de 1974;
- XLI - Lei nº 222, de 27 de maio de 1974;
- XLII - Lei nº 224, de 27 de maio de 1974;

XLIII - Lei nº 225, de 27 de maio de 1974;
XLIV - Lei nº 226, de 27 de maio de 1974;
XLV - Lei nº 227, de 27 de maio de 1974;
XLVI - Lei nº 232, de 3 de junho de 1974;
XLVII - Vetado;
XLVIII - Lei nº 234, de 3 de junho de 1974;
XLIX - Lei nº 243, de 10 de junho de 1974;
L - Vetado;
LI - Vetado;
LII - Vetado;
LIII - Vetado;
LIV - Lei nº 271, de 25 de junho de 1974;
LV - Vetado;
LVI - Vetado;
LVII - Vetado;
LVIII - Vetado;
LIX - Vetado;
LX - Vetado;
LXI - Vetado;
LXII - Vetado;
LXIII - Lei nº 437, de 24 de setembro de 1974;
LXIV - Vetado;
LXV - Vetado;
LXVI - Vetado;
LXVII - Lei nº 472, de 15 de outubro de 1974;
LXVIII - Vetado;
LXIX - Vetado;
LXX - Vetado;
LXXI - Vetado;
LXXII - Lei nº 495, de 5 de novembro de 1974;
LXXIII - Lei nº 496, de 5 de novembro de 1974;
LXXIV - Vetado;
LXXV - Lei nº 521, de 26 de novembro de 1974;
LXXVI - Vetado;
LXXVII - Vetado;
LXXVIII - Vetado;
LXXIX - Vetado;
LXXX - Vetado;
LXXXI - Lei nº 542, de 3 de dezembro de 1974;
LXXXII - Vetado;
LXXXIII - Vetado;
LXXXIV - Vetado;
LXXXV - Lei nº 555, de 3 de dezembro de 1974;
LXXXVI - Vetado;
LXXXVII - Lei nº 567, de 11 de dezembro de 1974;
LXXXVIII - Vetado;
LXXXIX - Vetado;
XC - Vetado;
XCI - Vetado;
XCII - Vetado;
XCIII - Vetado;
XCIV - Lei nº 646, de 27 de junho de 1975;
XCV - Lei nº 647, de 27 de junho de 1975;

XCVI - Lei nº 649, de 27 de junho de 1975;
 XCVII - Lei nº 668, de 10 de setembro de 1975;
 XCVIII - Lei nº 677, de 11 de setembro de 1975;
 XCIX - Vetado;
 C - Vetado;
 CI - Vetado;
 CII - Vetado;
 CIII - Vetado;
 CIV - Lei nº 726, de 24 de outubro de 1975;
 CV - Vetado;
 CVI - Vetado;
 CVII - Lei nº 757, de 11 de novembro de 1975;
 CVIII - Vetado;
 CIX - Vetado;
 CX - Vetado;
 CXI - Lei nº 781, de 24 de novembro de 1975;
 CXII - Lei nº 789, de 1º de dezembro de 1975;
 CXIII - Lei nº 790, de 2 de dezembro de 1975;
 CXIV - Vetado;
 CXV - Lei nº 793, de 3 de dezembro de 1975;
 CXVI - Lei nº 858, de 9 de dezembro de 1975;
 CXVII - Lei nº 861, de 9 de dezembro de 1975;
 CXVIII - Vetado;
 CXIX - Lei nº 865, de 12 de dezembro de 1975;
 CXX - Vetado;
 CXXI - Vetado;
 CXXII - Vetado;
 CXXIII - Vetado;
 CXXIV - Vetado;
 CXXV - Vetado;
 CXXVI - Lei nº 933, de 30 de dezembro de 1975;
 CXXVII - Lei nº 934, de 30 de dezembro de 1975;
 CXXVIII - Vetado;
 CXXIX - Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976;
 CXXX - Lei nº 953, de 29 de março de 1976;
 CXXXI - Lei nº 954, de 29 de março de 1976;
 CXXXII - Lei nº 955, de 29 de março de 1976;
 CXXXIII - Lei nº 986, de 28 de abril de 1976;
 CXXXIV - Lei nº 988, de 14 de maio de 1976;
 CXXXV - Vetado;
 CXXXVI - Vetado;
 CXXXVII - Vetado;
 CXXXVIII - Lei nº 994, de 25 de maio de 1976;
 CXXXIX - Vetado;
 CXL - Vetado;
 CXLI - Vetado;
 CXLII - Vetado;
 CXLIII - Vetado;
 CXLIV - Vetado;
 CXLV - Vetado;
 CXLVI - Vetado;
 CXLVII - Lei nº 1.067, de 17 de setembro de 1976;
 CXLVIII - Lei nº 1.068, de 17 de setembro de 1976;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5863	35	

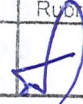
CXLIX - Lei nº 1.096, de 22 de setembro de 1976;
CL - Lei nº 1.102, de 6 de outubro de 1976;
CLI - Vetado;
CLII - Lei nº 1.109, de 18 de outubro de 1976;
CLIII - Vetado;
CLIV - Vetado;
CLV - Vetado;
CLVI - Vetado;
CLVII - Vetado;
CLVIII - Vetado;
CLIX - Vetado;
CLX - Vetado;
CLXI - Lei nº 1.175, de 29 de novembro de 1976;
CLXII - Vetado;
CLXIII - Lei nº 1.189, de 2 de dezembro de 1976;
CLXIV - Vetado;
CLXV - Vetado;
CLXVI - Lei nº 1.204, de 10 de dezembro de 1976;
CLXVII - Vetado;
CLXVIII - Vetado;
CLXIX - Vetado;
CLXX - Vetado;
CLXXI - Vetado;
CLXXII - Vetado;
CLXXIII - Vetado;
CLXXIV - Vetado;
CLXXV - Vetado;
CLXXVI - Vetado;
CLXXVII - Lei nº 1.229, de 22 de dezembro de 1976;
CLXXVIII - Lei nº 1.230, de 22 de dezembro de 1976;
CLXXIX - Lei nº 1.231, de 22 de dezembro de 1976;
CLXXX - Vetado;
CLXXXI - Vetado;
CLXXXII - Lei nº 1.235, de 22 de dezembro de 1976;
CLXXXIII - Lei nº 1.236, de 22 de dezembro de 1976;
CLXXXIV - Lei nº 1.237, de 22 de dezembro de 1976;
CLXXXV - Vetado;
CLXXXVI - Lei nº 1.240, de 22 de dezembro de 1976;
CLXXXVII - Lei nº 1.247, de 23 de dezembro de 1976;
CLXXXVIII - Vetado;
CLXXXIX - Vetado;
CXC - Vetado;
CXCI - Vetado;
CXCII - Vetado;
CXCIII - Vetado;
CXCIV - Vetado;
CXCV - Vetado;
CXCVI - Vetado;
CXCVII - Vetado;
CXCVIII - Lei nº 1.365, de 21 de julho de 1977;
CXCIX - Vetado;
CC - Lei nº 1.367, de 2 de agosto de 1977;
CCI - Vetado;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5863	36	

CCII - Vetado;
 CCIII - Vetado;
 CCIV - Lei nº 1.389, de 9 de setembro de 1977;
 CCV - Vetado;
 CCVI - Vetado;
 CCVII - Vetado;
 CCVIII - Vetado;
 CCIX - Lei nº 1.402, de 5 de outubro de 1977;
 CCX - Lei nº 1.407, de 12 de outubro de 1977;
 CCXI - Vetado;
 CCXII - Lei nº 1.417, de 21 de outubro de 1977;
 CCXIII - Vetado;
 CCXIV - Lei nº 1.420, de 25 de outubro de 1977;
 CCXV - Vetado;
 CCXVI - Vetado;
 CCXVII - Vetado;
 CCXVIII - Vetado;
 CCXIX - Vetado;
 CCXX - Vetado;
 CCXXI - Vetado;
 CCXXII - Vetado;
 CCXXIII - Vetado;
 CCXXIV - Lei nº 1.461, de 17 de novembro de 1977;
 CCXXV - Vetado;
 CCXXVI - Lei nº 1.473, de 23 de novembro de 1977;
 CCXXVII - Lei nº 1.476, de 29 de novembro de 1977;
 CCXXVIII - Lei nº 1.481, de 1º de dezembro de 1977;
 CCXXIX - Lei nº 1.483, de 8 de dezembro de 1977;
 CCXXX - Vetado;
 CCXXXI - Vetado;
 CCXXXII - Vetado;
 CCXXXIII - Lei nº 1.487, de 12 de dezembro de 1977;
 CCXXXIV - Vetado;
 CCXXXV - Lei nº 1.491, de 13 de dezembro de 1977;
 CCXXXVI - Vetado;
 CCXXXVII - Vetado;
 CCXXXVIII - Lei nº 1.496, de 16 de dezembro de 1977;
 CCXXXIX - Lei nº 1.504, de 19 de dezembro de 1977;
 CCXL - Lei nº 1.510, de 26 de dezembro de 1977;
 CCXLI - Vetado;
 CCXLII - Vetado;
 CCXLIII - Vetado;
 CCXLIV - Lei nº 1.553, de 13 de fevereiro de 1978;
 CCXLV - Vetado;
 CCXLVI - Vetado;
 CCXLVII - Lei nº 1.594, de 17 de abril de 1978;
 CCXLVIII - Vetado;
 CCXLIX - Lei nº 1.630, de 3 de maio de 1978;
 CCL - Vetado;
 CCLI - Lei nº 1.658, de 29 de maio de 1978;
 CCLII - Lei nº 1.678, de 6 de junho de 1978;
 CCLIII - Vetado;
 CCLIV - Vetado;

CCLV - Lei nº 1.739, de 17 de julho de 1978;
CCLVI - Vetado;
CCLVII - Vetado;
CCLVIII - Vetado;
CCLIX - Lei nº 1.748, de 25 de agosto de 1978;
CCLX - Vetado;
CCLXI - Vetado;
CCLXII - Vetado;
CCLXIII - Lei nº 1.767, de 26 de setembro de 1978;
CCLXIV - Vetado;
CCLXV - Vetado;
CCLXVI - Vetado;
CCLXVII - Vetado;
CCLXVIII - Vetado;
CCLXIX - Lei nº 1.792, de 17 de outubro de 1978;
CCLXX - Lei nº 1.793, de 17 de outubro de 1978;
CCLXXI - Vetado;
CCLXXII - Vetado;
CCLXXIII - Vetado;
CCLXXIV - Lei nº 1.825, de 1º de novembro de 1978;
CCLXXV - Vetado;
CCLXXVI - Lei nº 1.837, de 7 de novembro de 1978;
CCLXXVII - Vetado;
CCLXXVIII - Lei nº 1.839, de 7 de novembro de 1978;
CCLXXIX - Lei nº 1.844, de 17 de novembro de 1978;
CCLXXX - Vetado;
CCLXXXI - Vetado;
CCLXXXII - Vetado;
CCLXXXIII - Lei nº 1.875, de 8 de dezembro de 1978;
CCLXXXIV - Lei nº 1.876, de 8 de dezembro de 1978;
CCLXXXV - Lei nº 1.877, de 8 de dezembro de 1978;
CCLXXXVI - Vetado;
CCLXXXVII - Vetado;
CCLXXXVIII - Vetado;
CCLXXXIX - Vetado;
CCXC - Lei nº 1.898, de 20 de dezembro de 1978;
CCXCI - Lei nº 1.899, de 20 de dezembro de 1978;
CCXCII - Vetado;
CCXCIII - Lei nº 1.904, de 20 de dezembro de 1978;
CCXCIV - Vetado;
CCXCV - Lei nº 1.907, de 20 de dezembro de 1978;
CCXCVI - Vetado;
CCXCVII - Vetado;
CCXCVIII - Lei nº 1.924, de 26 de dezembro de 1978;
CCXCIX - Vetado;
CCC - Vetado;
CCCI - Vetado;
CCCII - Vetado;
CCCIII - Lei nº 1.951, de 10 de abril de 1979;
CCCIV - Vetado;
CCCV - Vetado;
CCCVI - Vetado;
CCCVII - Vetado;

CCCVIII - Vetado;
 CCCIX - Vetado;
 CCCX - Vetado;
 CCCXI - Vetado;
 CCCXII - Vetado;
 CCCXIII - Vetado;
 CCCXIV - Vetado;
 CCCXV - Vetado;
 CCCXVI - Vetado;
 CCCXVII - Lei nº 2.034, de 11 de julho de 1979;
 CCCXVIII - Vetado;
 CCCXIX - Vetado;
 CCCXX - Vetado;
 CCCXXI - Vetado;
 CCCXXII - Vetado;
 CCCXXIII - Vetado;
 CCCXXIV - Vetado;
 CCCXXV - Vetado;
 CCCXXVI - Vetado;
 CCCXXVII - Vetado;
 CCCXXVIII - Vetado;
 CCCXXIX - Vetado;
 CCCXXX - Vetado;
 CCCXXXI - Vetado;
 CCCXXXII - Vetado;
 CCCXXXIII - Vetado;
 CCCXXXIV - Lei nº 2.128, de 28 de setembro de 1979;
 CCCXXXV - Lei nº 2.203, de 6 de dezembro de 1979;
 CCCXXXVI - Vetado;
 CCCXXXVII - Vetado;
 CCCXXXVIII - Vetado;
 CCCXXXIX - Vetado;
 CCCXL - Lei nº 2.253, de 20 de dezembro de 1979;
 CCCXLI - Vetado;
 CCCXLII - Vetado;
 CCCXLIII - Vetado;
 CCCXLIV - Vetado;
 CCCXLV - Vetado;
 CCCXLVI - Vetado;
 CCCXLVII - Vetado;
 CCCXLVIII - Vetado;
 CCCXLIX - Vetado;
 CCCL - Vetado;
 CCCLI - Vetado;
 CCCLII - Lei nº 2.364, de 27 de junho de 1980;
 CCCLIII - Vetado;
 CCCLIV - Vetado;
 CCCLV - Vetado;
 CCCLVI - Vetado;
 CCCLVII - Lei nº 2.373, de 27 de junho de 1980;
 CCCLVIII - Vetado;
 CCCLIX - Vetado;
 CCCLX - Vetado;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5263	37	

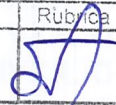
CCCLXI - Vetado;
CCCLXII - Vetado;
CCCLXIII - Vetado;
CCCLXIV - Vetado;
CCCLXV - Vetado;
CCCLXVI - Vetado;
CCCLXVII - Vetado;
CCCLXVIII - Vetado;
CCCLXIX - Vetado;
CCCLXX - Vetado;
CCCLXXI - Lei nº 2.491, de 23 de outubro de 1980;
CCCLXXII - Vetado;
CCCLXXIII - Vetado;
CCCLXXIV - Vetado;
CCCLXXV - Vetado;
CCCLXXVI - Lei nº 2.567, de 26 de novembro de 1980;
CCCLXXVII - Vetado;
CCCLXXVIII - Vetado;
CCCLXXIX - Vetado;
CCCLXXX - Lei nº 2.610, de 15 de dezembro de 1980;
CCCLXXXI - Lei nº 2.635, de 26 de dezembro de 1980;
CCCLXXXII - Lei nº 2.639, de 26 de dezembro de 1980;
CCCLXXXIII - Vetado;
CCCLXXXIV - Vetado;
CCCLXXXV - Lei nº 2.782, de 10 de abril de 1981;
CCCLXXXVI - Vetado;
CCCLXXXVII - Lei nº 2.788, de 15 de abril de 1981;
CCCLXXXVIII - Lei nº 2.789, de 15 de abril de 1981;
CCCLXXXIX - Vetado;
CCCXC - Lei nº 2.850, de 27 de maio de 1981;
CCCXCI - Lei nº 2.855, de 29 de maio de 1981;
CCCXCII - Vetado;
CCCXCIII - Lei nº 2.875, de 4 de junho de 1981;
CCCXCIV - Vetado;
CCCXCV - Vetado;
CCCXCVI - Vetado;
CCCXCVII - Vetado;
CCCXCVIII - Vetado;
CCCXCIX - Vetado;
CD - Lei nº 2.950, de 15 de julho de 1981;
CDI - Vetado;
CDII - Vetado;
CDIII - Vetado;
CDIV - Vetado;
CDV - Vetado;
CDVI - Vetado;
CDVII - Vetado;
CDVIII - Vetado;
CDIX - Vetado;
CDX - Vetado;
CDXI - Vetado;
CDXII - Vetado;
CDXIII - Vetado;

CDXIV - Vetado;
CDXV - Vetado;
CDXVI - Vetado;
CDXVII - Vetado;
CDXVIII - Vetado;
CDXIX - Vetado;
CDXX - Vetado;
CDXXI - Vetado;
CDXXII - Vetado;
CDXXIII - Vetado;
CDXXIV - Vetado;
CDXXV - Vetado;
CDXXVI - Vetado;
CDXXVII - Vetado;
CDXXVIII - Vetado;
CDXXIX - Vetado;
CDXXX - Vetado;
CDXXXI - Vetado;
CDXXXII - Vetado;
CDXXXIII - Lei nº 3.103, de 25 de novembro de 1981;
CDXXXIV - Vetado;
CDXXXV - Lei nº 3.136, de 1º de dezembro de 1981;
CDXXXVI - Lei nº 3.154, de 4 de dezembro de 1981;
CDXXXVII - Vetado;
CDXXXVIII - Lei nº 3.174, de 10 de dezembro de 1981;
CDXXXIX - Lei nº 3.175, de 11 de dezembro de 1981;
CDXL - Vetado;
CDXLI - Vetado;
CDXLII - Vetado;
CDXLIII - Vetado;
CDXLIV - Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981;
CDXLV - Vetado;
CDXLVI - Vetado;
CDXLVII - Vetado;
CDXLVIII - Vetado;
CDXLIX - Lei nº 3.279, de 20 de abril de 1982;
CDL - Vetado;
CDLI - Vetado;
CDLII - Vetado;
CDLIII - Lei nº 3.289, de 25 de maio de 1982;
CDLIV - Vetado;
CDLV - Lei nº 3.311, de 26 de maio de 1982;
CDLVI - Vetado;
CDLVII - Vetado;
CDLVIII - Vetado;
CDLIX - Vetado;
CDLX - Vetado;
CDLXI - Vetado;
CDLXII - Vetado;
CDLXIII - Vetado;
CDLXIV - Vetado;
CDLXV - Vetado;
CDLXVI - Vetado;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5263	38	

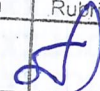
CDLXVII - Vetado;
CDLXVIII - Vetado;
CDLXIX - Vetado;
CDLXX - Lei nº 3.451, de 30 de junho de 1982;
CDLXXI - Vetado;
CDLXXII - Lei nº 3.505, de 14 de setembro de 1982;
CDLXXIII - Vetado;
CDLXXIV - Vetado;
CDLXXV - Vetado;
CDLXXVI - Vetado;
CDLXXVII - Vetado;
CDLXXVIII - Vetado;
CDLXXIX - Lei nº 3.569, de 21 de outubro de 1982;
CDLXXX - Lei nº 3.570, de 26 de outubro de 1982;
CDLXXXI - Vetado;
CDLXXXII - Vetado;
CDLXXXIII - Vetado;
CDLXXXIV - Vetado;
CDLXXXV - Vetado;
CDLXXXVI - Vetado;
CDLXXXVII - Vetado;
CDLXXXVIII - Vetado;
CDLXXXIX - Vetado;
CDXC - Vetado;
CDXCI - Lei nº 3.613, de 10 de dezembro de 1982;
CDXCII - Lei nº 3.633, de 13 de dezembro de 1982;
CDXCIII - Lei nº 3.635, de 13 de dezembro de 1982;
CDXCIV - Vetado;
CDXCV - Vetado;
CDXCVI - Vetado;
CDXCVII - Vetado;
CDXCVIII - Lei nº 3.706, de 4 de janeiro de 1983;
CDXCIX - Vetado;
D - Vetado;
DI - Vetado;
DII - Vetado;
DIII - Vetado;
DIV - Vetado;
DV - Vetado;
DVI - Lei nº 3.858, de 5 de outubro de 1983;
DVII - Vetado;
DVIII - Lei nº 3.930, de 1º de dezembro de 1983;
DIX - Vetado;
DX - Vetado;
DXI - Vetado;
DXII - Lei nº 3.940, de 6 de dezembro de 1983;
DXIII - Lei nº 3.941, de 6 de dezembro de 1983;
DXIV - Lei nº 3.988, de 26 de dezembro de 1983;
DXV - Lei nº 4.001, de 29 de dezembro de 1983;
DXVI - Lei nº 4.046, de 28 de maio de 1984;
DXVII - Vetado;
DXVIII - Vetado;
DXIX - Lei nº 4.057, de 5 de junho de 1984;

DXX - Vetado;
 DXXI - Lei nº 4.089, de 8 de junho de 1984;
 DXXII - Lei nº 4.090, de 8 de junho de 1984;
 DXXIII - Vetado;
 DXXIV - Lei nº 4.164, de 19 de julho de 1984;
 DXXV - Lei nº 4.170, de 20 de julho de 1984;
 DXXVI - Lei nº 4.226, de 10 de setembro de 1984;
 DXXVII - Vetado;
 DXXVIII - Vetado;
 DXXIX - Vetado;
 DXXX - Vetado;
 DXXXI - Vetado;
 DXXXII - Vetado;
 DXXXIII - Vetado;
 DXXXIV - Vetado;
 DXXXV - Vetado;
 DXXXVI - Vetado;
 DXXXVII - Vetado;
 DXXXVIII - Vetado;
 DXXXIX - Vetado;
 DXL - Vetado;
 DXLI - Lei nº 4.379, de 9 de novembro de 1984;
 DXLII - Vetado;
 DXLIII - Vetado;
 DXLIV - Vetado;
 DXLV - Vetado;
 DXLVI - Vetado;
 DXLVII - Lei nº 4.423, de 30 de novembro de 1984;
 DXLVIII - Lei nº 4.424, de 30 de novembro de 1984;
 DXLIX - Vetado;
 DL - Vetado;
 DLI - Lei nº 4.431, de 4 de dezembro de 1984;
 DLII - Lei nº 4.432, de 4 de dezembro de 1984;
 DLIII - Vetado;
 DLIV - Lei nº 4.438, de 7 de dezembro de 1984;
 DLV - Lei nº 4.441, de 11 de dezembro de 1984;
 DLVI - Lei nº 4.442, de 11 de dezembro de 1984;
 DLVII - Vetado;
 DLVIII - Lei nº 4.460, de 14 de dezembro de 1984;
 DLIX - Vetado;
 DLX - Vetado;
 DLXI - Lei nº 4.466, de 19 de dezembro de 1984;
 DLXII - Lei nº 4.468, de 19 de dezembro de 1984;
 DLXIII - Lei nº 4.470, de 19 de dezembro de 1984;
 DLXIV - Vetado;
 DLXV - Lei nº 4.493, de 21 de dezembro de 1984;
 DLXVI - Vetado;
 DLXVII - Vetado;
 DLXVIII - Lei nº 4.510, de 2 de janeiro de 1985;
 DLXIX - Vetado;
 DLXX - Lei nº 4.574, de 29 de maio de 1985;
 DLXXI - Lei nº 4.613, de 2 de julho de 1985;
 DLXXII - Lei nº 4.628, de 11 de julho de 1985;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5863	39	

DLXXIII - Lei nº 4.629, de 11 de julho de 1985;
DLXXIV - Vetado;
DLXXV - Vetado;
DLXXVI - Lei nº 4.639, de 16 de julho de 1985;
DLXXVII - Vetado;
DLXXVIII - Lei nº 4.642, de 6 de agosto de 1985;
DLXXIX - Lei nº 4.706, de 24 de setembro de 1985;
DLXXX - Vetado;
DLXXXI - Lei nº 4.717, de 26 de setembro de 1985;
DLXXXII - Vetado;
DLXXXIII - Vetado;
DLXXXIV - Lei nº 4.802, de 31 de outubro de 1985;
DLXXXV - Vetado;
DLXXXVI - Vetado;
DLXXXVII - Vetado;
DLXXXVIII - Vetado;
DLXXXIX - Vetado;
DXC - Vetado;
DXCI - Lei nº 4.826, de 12 de novembro de 1985;
DXCII - Vetado;
DXCIII - Vetado;
DXCIV - Lei nº 4.854, de 26 de novembro de 1985;
DXCV - Lei nº 4.856, de 28 de novembro de 1985;
DXCVI - Vetado;
DXCVII - Vetado;
DXCVIII - Vetado;
DXCIX - Vetado;
DC - Lei nº 4.883, de 5 de dezembro de 1985;
DCI - Vetado;
DCII - Vetado;
DCIII - Vetado;
DCIV - Vetado;
DCV - Vetado;
DCVI - Vetado;
DCVII - Vetado;
DCVIII - Vetado;
DCIX - Vetado;
DCX - Vetado;
DCXI - Vetado;
DCXII - Vetado;
DCXIII - Vetado;
DCXIV - Vetado;
DCXV - Vetado;
DCXVI - Vetado;
DCXVII - Vetado;
DCXVIII - Lei nº 5.188, de 18 de junho de 1986;
DCXIX - Vetado;
DCXX - Vetado;
DCXXI - Vetado;
DCXXII - Vetado;
DCXXIII - Vetado;
DCXXIV - Vetado;
DCXXV - Vetado;

DCXXVI - Vetado;
DCXXVII - Vetado;
DCXXVIII - Vetado;
DCXXIX - Vetado;
DCXXX - Vetado;
DCXXXI - Lei nº 5.348, de 6 de outubro de 1986;
DCXXXII - Vetado;
DCXXXIII - Vetado;
DCXXXIV - Vetado;
DCXXXV - Vetado;
DCXXXVI - Lei nº 5.403, de 4 de dezembro de 1986;
DCXXXVII - Vetado;
DCXXXVIII - Vetado;
DCXXXIX - Lei nº 5.412, de 9 de dezembro de 1986;
DCXL - Vetado;
DCXLI - Vetado;
DCXLII - Vetado;
DCXLIII - Lei nº 5.422, de 17 de dezembro de 1986;
DCXLIV - Vetado;
DCXLV - Vetado;
DCXLVI - Vetado;
DCXLVII - Lei nº 5.427, de 17 de dezembro de 1986;
DCXLVIII - Vetado;
DCXLIX - Vetado;
DCL - Vetado;
DCLI - Vetado;
DCLII - Vetado;
DCLIII - Vetado;
DCLIV - Vetado;
DCLV - Vetado;
DCLVI - Vetado;
DCLVII - Vetado;
DCLVIII - Vetado;
DCLIX - Vetado;
DCLX - Vetado;
DCLXI - Vetado;
DCLXII - Vetado;
DCLXIII - Vetado;
DCLXIV - Vetado;
DCLXV - Vetado;
DCLXVI - Vetado;
DCLXVII - Vetado;
DCLXVIII - Vetado;
DCLXIX - Vetado;
DCLXX - Lei nº 5.505, de 5 de janeiro de 1987;
DCLXXI - Lei nº 5.507, de 5 de janeiro de 1987;
DCLXXII - Vetado;
DCLXXIII - Vetado;
DCLXXIV - Vetado;
DCLXXV - Vetado;
DCLXXVI - Vetado;
DCLXXVII - Vetado;
DCLXXVIII - Vetado;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5863	40	

DCLXXIX - Vetado;
DCLXXX - Vetado;
DCLXXXI - Vetado;
DCLXXXII - Vetado;
DCLXXXIII - Vetado;
DCLXXXIV - Lei nº 5.653, de 30 de abril de 1987;
DCLXXXV - Lei nº 5.655, de 30 de abril de 1987;
DCLXXXVI - Vetado;
DCLXXXVII - Vetado;
DCLXXXVIII - Vetado;
DCLXXXIX - Vetado;
DCXC - Vetado;
DCXCI - Vetado;
DCXCII - Vetado;
DCXCIII - Vetado;
DCXCIV - Lei nº 5.683, de 28 de maio de 1987;
DCXCV - Vetado;
DCXCVI - Vetado;
DCXCVII - Vetado;
DCXCVIII - Lei nº 5.733, de 24 de junho de 1987;
DCXCIX - Vetado;
DCC - Vetado;
DCCI - Vetado;
DCCII - Lei nº 5.744, de 10 de julho de 1987;
DCCIII - Lei nº 5.758, de 17 de julho de 1987;
DCCIV - Vetado;
DCCV - Vetado;
DCCVI - Vetado;
DCCVII - Vetado;
DCCVIII - Vetado;
DCCIX - Vetado;
DCCX - Vetado;
DCCXI - Vetado;
DCCXII - Vetado;
DCCXIII - Vetado;
DCCXIV - Vetado;
DCCXV - Vetado;
DCCXVI - Vetado;
DCCXVII - Vetado;
DCCXVIII - Lei nº 5.905, de 18 de novembro de 1987;
DCCXIX - Vetado;
DCCXX - Vetado;
DCCXXI - Lei nº 5.966, de 4 de dezembro de 1987;
DCCXXII - Lei nº 5.967, de 4 de dezembro de 1987;
DCCXXIII - Vetado;
DCCXXIV - Vetado;
DCCXXV - Vetado;
DCCXXVI - Vetado;
DCCXXVII - Vetado;
DCCXXVIII - Vetado;
DCCXXIX - Vetado;
DCCXXX - Vetado;
DCCXXXI - Lei nº 6.107, de 20 de maio de 1988;

DCCXXXII - Vetado;
DCCXXXIII - Vetado;
DCCXXXIV - Lei nº 6.143, de 6 de junho de 1988;
DCCXXXV - Vetado;
DCCXXXVI - Lei nº 6.172, de 5 de julho de 1988;
DCCXXXVII - Lei nº 6.173, de 15 de julho de 1988;
DCCXXXVIII - Lei nº 6.174, de 18 de julho de 1988;
DCCXXXIX - Vetado;
DCCXL - Vetado;
DCCXLI - Vetado;
DCCXLII - Vetado;
DCCXLIII - Vetado;
DCCXLIV - Vetado;
DCCXLV - Vetado;
DCCXLVI - Vetado;
DCCXLVII - Lei nº 6.230, de 24 de novembro de 1988;
DCCXLVIII - Vetado;
DCCXLIX - Vetado;
DCCL - Vetado;
DCCLI - Vetado;
DCCLII - Lei nº 6.247, de 13 de dezembro de 1988;
DCCLIII - Vetado;
DCCLIV - Vetado;
DCCLV - Vetado;
DCCLVI - Vetado;
DCCLVII - Vetado;
DCCLVIII - Vetado;
DCCLIX - Vetado;
DCCLX - Vetado;
DCCLXI - Vetado;
DCCLXII - Lei nº 6.348, de 28 de dezembro de 1988;
DCCLXIII - Lei nº 6.376, de 28 de março de 1989;
DCCLXIV - Lei nº 6.396, de 4 de abril de 1989;
DCCLXV - Vetado;
DCCLXVI - Vetado;
DCCLXVII - Vetado;
DCCLXVIII - Vetado;
DCCLXIX - Vetado;
DCCLXX - Vetado;
DCCLXXI - Lei nº 6.473, de 13 de julho de 1989;
DCCLXXII - Vetado;
DCCLXXIII - Vetado;
DCCLXXIV - Vetado;
DCCLXXV - Vetado;
DCCLXXVI - Vetado;
DCCLXXVII - Vetado;
DCCLXXVIII - Vetado;
DCCLXXIX - Vetado;
DCCLXXX - Vetado;
DCCLXXXI - Vetado;
DCCLXXXII - Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989;
DCCLXXXIII - Lei nº 6.629, de 27 de dezembro de 1989;
DCCLXXXIV - Vetado;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5863	41	

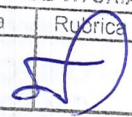
DCCLXXXV - Vetado;
DCCLXXXVI - Vetado;
DCCLXXXVII - Vetado;
DCCLXXXVIII - Vetado;
DCCLXXXIX - Vetado;
DCCXC - Vetado;
DCCXCI - Vetado;
DCCXCII - Lei nº 6.753, de 23 de fevereiro de 1990;
DCCXCIII - Vetado;
DCCXCIV - Vetado;
DCCXCV - Vetado;
DCCXCVI - Vetado;
DCCXCVII - Vetado;
DCCXCVIII - Vetado;
DCCXCIX - Vetado;
DCCC - Vetado;
DCCCI - Vetado;
DCCCII - Vetado;
DCCCIII - Vetado;
DCCCIV - Vetado;
DCCCC - Vetado;
DCCCVI - Vetado;
DCCCVII - Vetado;
DCCCVIII - Vetado;
DCCCIX - Vetado;
DCCCX - Vetado;
DCCCXI - Vetado;
DCCCXII - Vetado;
DCCCXIII - Vetado;
DCCCXIV - Vetado;
DCCCXV - Vetado;
DCCCXVI - Vetado;
DCCCXVII - Vetado;
DCCCXVIII - Vetado;
DCCCXIX - Vetado;
DCCCXX - Lei nº 6.958, de 22 de agosto de 1990;
DCCCXXI - Vetado;
DCCCXXII - Vetado;
DCCCXXIII - Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;
DCCCXXIV - Vetado;
DCCCXXV - Vetado;
DCCCXXVI - Vetado;
DCCCXXVII - Vetado;
DCCCXXVIII - Vetado;
DCCCXXIX - Vetado;
DCCCXXX - Vetado;
DCCCXXXI - Vetado;
DCCCXXXII - Vetado;
DCCCXXXIII - Vetado;
DCCCXXXIV - Vetado;
DCCCXXXV - Vetado;
DCCCXXXVI - Vetado;
DCCCXXXVII - Vetado;

DCCCXXXVIII - Vetado;
DCCCXXXIX - Vetado;
DCCCXL - Vetado;
DCCCXLI - Vetado;
DCCCXLII - Vetado;
DCCCXLIII - Vetado;
DCCCXLIV - Vetado;
DCCCXLV - Vetado;
DCCCXLVI - Lei nº 7.210, de 7 de maio de 1991;
DCCCXLVII - Vetado;
DCCCXLVIII - Vetado;
DCCCXLIX - Vetado;
DCCCL - Vetado;
DCCCLI - Vetado;
DCCCLII - Vetado;
DCCCLIII - Vetado;
DCCCLIV - Vetado;
DCCCLV - Vetado;
DCCCLVI - Vetado;
DCCCLVII - Lei nº 7.385, de 28 de junho de 1991;
DCCCLVIII - Vetado;
DCCCLIX - Vetado;
DCCCLX - Vetado;
DCCCLXI - Lei nº 7.405, de 8 de julho de 1991;
DCCCLXII - Vetado;
DCCCLXIII - Vetado;
DCCCLXIV - Lei nº 7.465, de 1º de agosto de 1991;
DCCCLXV - Vetado;
DCCCLXVI - Lei nº 7.510, de 17 de setembro de 1991;
DCCCLXVII - Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991;
DCCCLXVIII - Vetado;
DCCCLXIX - Vetado;
DCCCLXX - Vetado;
DCCCLXXI - Lei nº 7.534, de 13 de novembro de 1991;
DCCCLXXII - Vetado;
DCCCLXXIII - Vetado;
DCCCLXXIV - Vetado;
DCCCLXXV - Vetado;
DCCCLXXVI - Lei nº 7.637, de 12 de dezembro de 1991;
DCCCLXXVII - Vetado;
DCCCLXXVIII - Vetado;
DCCCLXXIX - Vetado;
DCCCLXXX - Vetado;
DCCCLXXXI - Lei nº 7.783, de 6 de abril de 1992;
DCCCLXXXII - Vetado;
DCCCLXXXIII - Vetado;
DCCCLXXXIV - Vetado;
DCCCLXXXV - Lei nº 7.949, de 16 de julho de 1992;
DCCCLXXXVI - Vetado;
DCCCLXXXVII - Vetado;
DCCCLXXXVIII - Lei nº 8.049, de 1º de outubro de 1992;
DCCCLXXXIX - Vetado;
DCCCXC - Vetado;

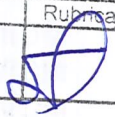
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5863	42	

DCCCXCI - Vetado;
DCCCXCII - Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992;
DCCCXCIII - Vetado;
DCCCXCIV - Vetado;
DCCCXCV - Vetado;
DCCCXCVI - Lei nº 8.309, de 30 de abril de 1993;
DCCCXCVII - Vetado;
DCCCXCVIII - Lei nº 8.315, de 1º de junho de 1993;
DCCCXCIX - Vetado;
CM - Lei nº 8.331, de 1º de julho de 1993;
CMI - Vetado;
CMII - Vetado;
CMIII - Lei nº 8.359, de 27 de julho de 1993;
CMIV - Vetado;
CMV - Vetado;
CMVI - Vetado;
CMVII - Vetado;
CMVIII - Vetado;
CMIX - Vetado;
CMX - Vetado;
CMXI - Vetado;
CMXII - Lei nº 8.488, de 21 de dezembro de 1993;
CMXIII - Vetado;
CMXIV - Vetado;
CMXV - Vetado;
CMXVI - Vetado;
CMXVII - Vetado;
CMXVIII - Vetado;
CMXIX - Vetado;
CMXX - Vetado;
CMXXI - Lei nº 8.815, de 30 de maio de 1994;
CMXXII - Vetado;
CMXXIII - Lei nº 8.820, de 10 de junho de 1994;
CMXXIV - Vetado;
CMXXV - Vetado;
CMXXVI - Vetado;
CMXXVII - Vetado;
CMXXVIII - Vetado;
CMXXIX - Vetado;
CMXXX - Vetado;
CMXXXI - Vetado;
CMXXXII - Vetado;
CMXXXIII - Vetado;
CMXXXIV - Vetado;
CMXXXV - Lei nº 8.851, de 29 de julho de 1994;
CMXXXVI - Vetado;
CMXXXVII - Vetado;
CMXXXVIII - Vetado;
CMXXXIX - Vetado;
CMXL - Vetado;
CMXLI - Vetado;
CMXLII - Vetado;
CMXLIII - Vetado;

CMXLIV - Lei nº 8.997, de 26 de dezembro de 1994;
CMXLV - Lei nº 9.033, de 27 de dezembro de 1994;
CMXLVI - Vetado;
CMXLVII - Vetado;
CMXLVIII - Vetado;
CMXLIX - Vetado;
CML - Vetado;
CMLI - Vetado;
CMLII - Vetado;
CMLIII - Vetado;
CMLIV - Vetado;
CMLV - Vetado;
CMLVI - Vetado;
CMLVII - Vetado;
CMLVIII - Vetado;
CMLIX - Lei nº 9.152, de 5 de abril de 1995;
CMLX - Lei nº 9.173, de 18 de julho de 1995;
CMLXI - Vetado;
CMLXII - Vetado;
CMLXIII - Lei nº 9.201, de 8 de dezembro de 1995;
CMLXIV - Vetado;
CMLXV - Vetado;
CMLXVI - Vetado;
CMLXVII - Vetado;
CMLXVIII - Vetado;
CMLXIX - Vetado;
CMLXX - Vetado;
CMLXXI - Vetado;
CMLXXII - Vetado;
CMLXXIII - Vetado;
CMLXXIV - Lei nº 9.333, de 27 de dezembro de 1995;
CMLXXV - Vetado;
CMLXXVI - Lei nº 9.350, de 8 de abril de 1996;
CMLXXVII - Vetado;
CMLXXVIII - Vetado;
CMLXXIX - Lei nº 9.358, de 13 de junho de 1996;
CMLXXX - Lei nº 9.362, de 16 de julho de 1996;
CMLXXXI - Vetado;
CMLXXXII - Lei nº 9.397, de 8 de novembro de 1996;
CMLXXXIII - Lei nº 9.400, de 25 de novembro de 1996;
CMLXXXIV - Vetado;
CMLXXXV - Vetado;
CMLXXXVI - Vetado;
CMLXXXVII - Vetado;
CMLXXXVIII - Vetado;
CMLXXXIX - Vetado;
CMXC - Vetado;
CMXCI - Vetado;
CMXCII - Vetado;
CMXCIII - Vetado;
CMXCIV - Vetado;
CMXCV - Lei nº 9.444, de 27 de novembro de 1996;
CMXCVI - Vetado;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5263	43	

CMXCVII - Vetado;
CMXCVIII - Vetado;
CMXCIX - Vetado;
M - Vetado;
MI - Vetado;
MII - Vetado;
MIII - Vetado;
MIV - Vetado;
MV - Vetado;
MVI - Lei nº 9.467, de 27 de dezembro de 1996;
MVII - Vetado;
MVIII - Vetado;
MIX - Vetado;
MX - Vetado;
MXI - Vetado;
MXII - Vetado;
MXIII - Vetado;
MXIV - Vetado;
MXV - Vetado;
MXVI - Vetado;
MXVII - Vetado;
MXVIII - Lei nº 9.690, de 2 de junho de 1997;
MXIX - Vetado;
MXX - Lei nº 9.706, de 20 de junho de 1997;
MXXI - Vetado;
MXXII - Vetado;
MXXIII - Vetado;
MXXIV - Vetado;
MXXV - Lei nº 9.717, de 17 de julho de 1997;
MXXVI - Vetado;
MXXVII - Lei nº 9.759, de 24 de setembro de 1997;
MXXVIII - Lei nº 9.789, de 26 de setembro de 1997;
MXXIX - Lei nº 9.808, de 16 de outubro de 1997;
MXXX - Vetado;
MXXXI - Vetado;
MXXXII - Vetado;
MXXXIII - Vetado;
MXXXIV - Vetado;
MXXXV - Vetado;
MXXXVI - Vetado;
MXXXVII - Vetado;
MXXXVIII - Vetado;
MXXXIX - Lei nº 9.894, de 19 de dezembro de 1997;
MXL - Lei nº 9.902, de 30 de dezembro de 1997;
MXLI - Vetado;
MXLII - Vetado;
MXLIII - Lei nº 9.954, de 24 de abril de 1998;
MXLIV - Lei nº 9.974, de 15 de maio de 1998;
MXLV - Lei nº 9.979, de 21 de maio de 1998;
MXLVI - Vetado;
MXLVII - Vetado;
MXLVIII - Vetado;
MXLIX - Lei nº 10.070, de 21 de julho de 1998;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5263	44	

ML - Vetado;
 MLI - Vetado;
 MLII - Vetado;
 MLIII - Vetado;
 MLIV - Vetado;
 MLV - Vetado;
 MLVI - Lei nº 10.087, de 19 de novembro de 1998;
 MLVII - Lei nº 10.088, de 19 de novembro de 1998;
 MLVIII - Vetado;
 MLIX - Vetado;
 MLX - Vetado;
 MLXI - Lei nº 10.113, de 8 de dezembro de 1998;
 MLXII - Lei nº 10.135, de 23 de dezembro de 1998;
 MLXIII - Vetado;
 MLXIV - Vetado;
 MLXV - Vetado;
 MLXVI - Lei nº 10.151, de 29 de dezembro de 1998;
 MLXVII - Vetado;
 MLXVIII - Lei nº 10.157, de 29 de dezembro de 1998;
 MLXIX - Vetado;
 MLXX - Vetado;
 MLXXI - Vetado;
 MLXXII - Lei nº 10.231, de 12 de março de 1999;
 MLXXIII - Vetado;
 MLXXIV - Vetado;
 MLXXV - Vetado;
 MLXXVI - Vetado;
 MLXXVII - Vetado;
 MLXXVIII - Vetado;
 MLXXIX - Vetado;
 MLXXX - Lei nº 10.320, de 2 de junho de 1999;
 MLXXXI - Lei nº 10.327, de 15 de junho de 1999;
 MLXXXII - Lei nº 10.339, de 1º de julho de 1999;
 MLXXXIII - Vetado;
 MLXXXIV - Vetado;
 MLXXXV - Vetado;
 MLXXXVI - Lei nº 10.349, de 19 de julho de 1999;
 MLXXXVII - Lei nº 10.355, de 26 de agosto de 1999;
 MLXXXVIII - Vetado;
 MLXXXIX - Vetado;
 MXC - Lei nº 10.394, de 5 de novembro de 1999;
 MXCI - Vetado;
 MXCII - Vetado;
 MXCIII - Vetado;
 MXCIV - Vetado;
 MXCV - Vetado;
 MXCVI - Vetado;
 MXCVII - Vetado;
 MXCVIII - Lei nº 10.477, de 22 de dezembro de 1999;
 MXCIX - Lei nº 10.479, de 29 de dezembro de 1999;
 MC - Vetado;
 MCI - Vetado;
 MCII - Vetado;

MCIII - Vetado;
MCIV - Lei nº 10.510, de 15 de março de 2000;
MCV - Vetado;
MCVI - Vetado;
MCVII - Vetado;
MCVIII - Vetado;
MCIX - Vetado;
MCX - Vetado;
MCXI - Vetado;
MCXII - Vetado;
MCXIII - Vetado;
MCXIV - Vetado;
MCXV - Vetado;
MCXVI - Vetado;
MCXVII - Vetado;
MCXVIII - Lei nº 10.667, de 17 de outubro de 2000;
MCXIX - Lei nº 10.694, de 8 de dezembro de 2000;
MCXX - Vetado;
MCXXI - Vetado;
MCXXII - Vetado;
MCXXIII - Vetado;
MCXXIV - Lei nº 10.706, de 28 de dezembro de 2000;
MCXXV - Lei nº 10.707, de 29 de dezembro de 2000;
MCXXVI - Vetado;
MCXXVII - Vetado;
MCXXVIII - Vetado;
MCXXIX - Lei nº 10.767, de 19 de fevereiro de 2001;
MCXXX - Vetado;
MCXXXI - Lei nº 10.776, de 2 de março de 2001;
MCXXXII - Lei nº 10.820, de 20 de junho de 2001;
MCXXXIII - Lei nº 10.854, de 23 de julho de 2001;
MCXXXIV - Vetado;
MCXXXV - Vetado;
MCXXXVI - Vetado;
MCXXXVII - Vetado;
MCXXXVIII - Vetado;
MCXXXIX - Vetado;
MCXL - Lei nº 11.010, de 28 de dezembro de 2001;
MCXLI - Vetado;
MCXLII - Vetado;
MCXLIII - Vetado;
MCXLIV - Lei nº 11.222, de 30 de julho de 2002;
MCXLV - Lei nº 11.242, de 19 de setembro de 2002;
MCXLVI - Lei nº 11.269, de 26 de novembro de 2002;
MCXLVII - Vetado;
MCXLVIII - Vetado;
MCXLIX - Vetado;
MCL - Lei nº 11.311, de 18 de dezembro de 2002;
MCLI - Vetado;
MCLII - Lei nº 11.332, de 27 de dezembro de 2002.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5863	45	

Disposição Transitória

Artigo único - Fica ressalvada a integridade das garantias e dos contratos ainda em curso, prestadas e celebrados com base nas leis constantes no artigo 1º desta lei, bem como dos benefícios e demais direitos decorrentes da aplicação das leis ora revogadas, incluindo aqueles oriundos de decisões judiciais fundadas nos referidos diplomas.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 2007

JOSÉ SERRA

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de julho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 158/2017

Processo: 5863/2017

Autores: Mazinho dos Anjos, Davi Esmael, Sandro Parrini, Dalto Neves e Luiz Paulo Amorim.

Ementa: "Revoga as Leis n.º 4.094/1994, n.º 5.378/2001, n.º 5.761/2002, n.º 5.931/2003, n.º 8.324/2012, n.º 8.456/2013, n.º 8.555/2013, n.º 8.614/2014, n.º 8.794/2015 e n.º 8.890/2015."

I – RELATÓRIO

De autoria dos vereadores Mazinho dos Anjos, Davi Esmael, Sandro Parrini, Dalto Neves e Luiz Paulo Amorim, o projeto de Lei em epígrafe busca revogar as Leis n.º 4.094/1994, n.º 5.378/2001, n.º 5.761/2002, n.º 5.931/2003, n.º 8.324/2012, n.º 8.456/2013, n.º 8.555/2013, n.º 8.614/2014, n.º 8.794/2015 e n.º 8.890/2015, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 12 de maio de 2017, as fls. 01/03 dos autos.

Nos termos de sua justificativa os vereadores alegam que é essencial avaliar as Leis existentes, tentando simplificá-las, eliminando as que não fazem mais sentido para o município, facilitando, assim, a vida dos cidadãos.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe busca revogar as Leis n.º 4.094/1994, n.º 5.378/2001, n.º 5.761/2002, n.º 5.931/2003, n.º 8.324/2012, n.º 8.456/2013, n.º 8.555/2013, n.º 8.614/2014, n.º 8.794/2015 e n.º 8.890/2015.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Conforme parecer orientativo emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis, contido as fls. 25/33 dos autos, o referido Projeto demonstra a oportunidade de excluir expressamente do ordenamento jurídico municipal, diplomas legais cuja eficácia ou validade encontra-se prejudicada em decorrência de não mais existir razão para sua vigência.

Importa destacar que os Autores compõe a Comissão especial de Desburocratização e Empreendedorismo da Câmara Municipal de Vitória, considerando a cautela necessária empregada quanto a análise das Leis que se pretendem revogar.

Isso demonstra ainda que a revogação das Leis em comento não será capaz de ensejar insegurança jurídica na situação daqueles indivíduos que são diretamente atingidos por elas, pelo fato que alguns destes diplomas que pretendem revogar, possa ser de alguma forma aplicado.

Por fim, não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, paragrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

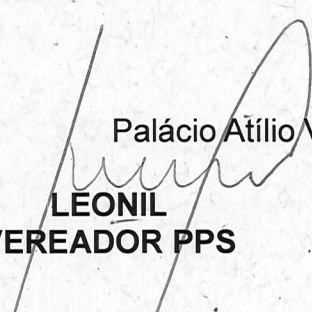
Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 13 de julho de 2017.


LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5863	47	8

Reunião : Comissão de Justiça 0308
Data : 03/08/2017 - 14:56:42 às 14:59:25
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:59:16
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:59:10
34	Roberto Martins	PTB	Abstenção	14:59:15
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:59:12
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:59:16

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	4	0	1	5

Mesa Diretora da Reunião :

: Leonil

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PTB Abstenção

14:59:10



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA	PROCESO	VITÓRIA
5863	48	1

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Def. do Consumidor e Fiscalização de
Ao Sr. Vereador Sandro Parrini Leis

Designar Relator para relatar.

Em 03/08/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

08/08/17

Secretaria do S.A.C.

SAC

AVUO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

EM, 1
SANDRO PARRINI
PDT

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

NEUZINHA DE OLIVEIRA

Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

18/08/17

Secretaria do S.A.C.

SAC

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5863	49	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS

PARECER

Processo nº 5863/2017

Projeto de Lei: 158/2017

Procedência: Vereador Edmar Lorencini dos Anjos

Ementa: Revoga as leis nº 4.094/1994, nº 5.378/2001, nº 5.761/2002, nº 5.931/2003, nº 8.324/2012, nº 8.456/2013, nº 8.555/2013, nº 8.614/2014, nº 8.794/2015 e, nº 8.890/2015.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer jurídico pela Legalidade (procuradoria, doc. 25-33), parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação (doc. 46). Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 63 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com

(27) 3334 - 4524/9 9943 - 5597

neuzinhadeoliveira

vereadoraneuzinhadeoliveira

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória - ES, 29045-160

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5863	50	

O Projeto tem o escopo de revogar 10(dez) leis, em síntese retirá-las do ordenamento jurídico municipal, ora por ofender a iniciativa privada, ora por impossibilidade de implementação e, em casos específicos, por ser a Lei objeto de ADI.

À atuação legiferante incumbe tipicamente elaborar as leis da ordem jurídica estatal. É notório que num Estado Democrático, a qualidade institucional caracteriza-se pelo nível de excelência das instituições medida pelo alto grau de ética, moral e disciplina dos agentes públicos; pela eficiência burocrática; pela qualidade das leis; pela ausência de corrupção; pela transparência; pela proteção e garantia de direitos individuais e coletivos; pela estabilidade política; pela coesão e principalmente pelo respeito às leis.

Recorrente crítica, afirma que o Poder Legislativo, não vem cumprindo de forma satisfatória o seu *munus* público, descurando-se de seus deveres constitucionais de legislar sobre matérias de interesses público e social, que sejam pertinentes aos interesses municipal e ao bem comum.

Por conta disto, o Poder Legislativo é alvo de críticas frequentes, face à inexpressiva e deficiente produtividade, como revelam as pesquisas que são realizadas sobre o assunto.

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5563	52	

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



O despreço pelo Poder legislativo que carrega censuras ao seu desempenho, abarca além da ínfima produtividade, **a má qualidade das leis que elabora**, que por seus defeitos, ausência de utilidade e dubiedades, **ocasionam dificuldades para o exercício efetivo dos direitos e garantias atribuídos aos cidadãos**, distanciando tal Poder do nível de excelência desejado.

Imbuída do compromisso institucional, do cumprimento dos deveres constitucionais e observância ao art. 63, inciso II, em especial alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, da Resolução 1919/2014 (Regimento Interno), insta reverberar a necessidade de revogação das normas relacionadas no Projeto de Lei 158/2017.

Com efeito, não é a quantidade de leis que desenvolve um país, e sim, a qualidade das leis promulgadas para este fim.

Francesco Carnelutti (2003), observando o número de leis editadas e seu afastamento da realidade social, se manifestou no seguinte sentido:

“... sobre o que não posso silenciar é que os inconvenientes da infração legislativa não são menores do que os devidos à infração monetária, são, como todos sabem, os inconvenientes da desvalorização. Por infelicidade, da mesma forma que nossa lira (moeda italiana), também nossas leis valem hoje menos do que as de outros tempos. Por um lado, a produção das leis, como a produção das mercadorias em série, resolve-se em uma decadência no cuidado em sua construção. Mas o mais grave está em que, ao crescerem de número, não conseguem mais preencher sua função. Lembre-se de que esta função consiste em dar aos homens a certeza do direito, ou seja, em lhes fazer saber o que devem fazer e não fazer e a quais consequências se expõem fazendo ou não fazendo. A este fim é necessário que as leis possam, antes de tudo, ser conhecidas, mas como faz um cidadão, hoje, para conhecer todas as leis de seu país? Não mais o homem da rua somente, nem mesmo sequer os juristas, está hoje em condições de conhecer mais do que uma pequena parte delas. O ordenamento jurídico, cujo maior mérito deveria ser a simplicidade, veio a ser, por infelicidade, um complicadíssimo

✉ vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com

☎ (27) 3334 - 4524/9 9943 - 5597

📷 neuzinhadeoliveira

📱 vereadoraneuzinhadeoliveira

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória - ES, 29045-160

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5863	52	

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



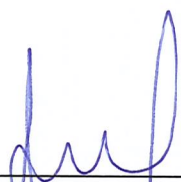
labirinto no qual, frequentemente, nem aqueles que deveriam ser os guias conseguem se orientar.”

No respeitante aos deveres de produção qualitativa do Poder Legislativo, no entendimento que tais leis não impedirão o exercício de direitos, a **proposta possui relevância e adequação, nesse sentido, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 158/2017, processo nº 5863/217.**

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 158/2017, processo nº 5863/217**, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 23 de agosto de 2017



Neuza de Oliveira
Vereadora/PSDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Fiscalização de Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5863	53	

Reunião : Comissão Defesa do Consumidor 1409
Data : 14/09/2017 - 15:11:50 às 15:12:14
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:12:09
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:12:09

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9563	54	

João da Silva,

Ao Sr. (a): Sullivan Mansa
Para providenciar a extração do avulso.

Em 15/09/17
SAC
Guany

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 15/09/17

Agundes
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	PERÍODO
5863	55	R.

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

120/2017

PROCESSO	5863/2017.
PROJETO DE LEI	158/2017.
EMENTA	Revoga as Leis nº 4.094/1994, nº 5.378/2001, nº 5.761/2002, nº 5.931/ 2003, nº 8.324/2012, nº 8.456/2013, nº 8.555/2013, nº 8.614/2014, nº 8.794/2015 e nº 8.890/2015.
INICIATIVA	Edmar Lorencini dos Anjos.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
863	56	Jr

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 12/04/2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 12/04/2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 20/04/2018

Diretor DEL

*Rejeitado o Art. 7º na
forma do Art. 303, do R.T.*

*Observar Rejeição do
Art. 7º p.*

Matéria : Artigo 7 do Projeto de Lei nº 158/2017

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

28ª Sessão Ordinária

12/04/2018 - 18:32:55 às 18:34:57

Nominal

Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5863	57	fu

N.Ordem Nome do Parlamentar

35 Cleber Felix
33 Dalto Neves
17 Davi Esmael
29 Denninho Silva
7 Fabrício Gandini
30 Leonil
24 Luiz Paulo Amorim
9 Max da Mata
32 Mazinho dos Anjos
31 Nathan Medeiros
11 Neuzinha
34 Roberto Martins
28 Sandro Parrini
21 Vinicius Simões
20 Wanderson Marinho

Partido Voto
PROG Sim
PTB Sim
PSB Não Votou
PPS Não Votou
PPS Sim
PPS Nao
PV Nao
PSDB Sim
PSD Sim
PSB Nao
PSDB Nao
PTB Nao
PDT Sim
PPS Nao
PSC Nao

Horário
18:33:04
18:33:03
18:34:30
18:33:04
18:34:49
18:33:07
18:32:59
18:33:09
18:33:14
18:33:05
18:33:11
18:33:44
18:33:12

Totais da Votação :

SIM 6 NÃO 7

TOTAL 13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Matéria : Projeto de Lei nº 158/2017
Autoria : Mazinho dos Anjos

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5863	58	

Reunião : 28ª Sessão Ordinária
Data : 12/04/2018 - 18:45:30 às 18:46:00
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

N. Ordem Nome do Parlamentar

35 Cleber Felix
33 Dalto Neves
17 Davi Esmael
29 Denninho Silva
7 Fabrício Gandini
30 Leonil
24 Luiz Paulo Amorim
9 Max da Mata
32 Mazinho dos Anjos
31 Nathan Medeiros
11 Neuzinha
34 Roberto Martins
28 Sandro Parrini
21 Vinicius Simões
20 Wanderson Marinho

Partido	Voto	Horário
PROG	Não Votou	
PTB	Sim	
PSB	Não Votou	18:45:40
PPS	Não Votou	
PPS	Sim	18:45:52
PPS	Sim	18:45:35
PV	Não Votou	
PSDB	Não Votou	
PSD	Sim	18:45:34
PSB	Sim	18:45:39
PSDB	Não Votou	
PTB	Sim	18:45:41
PDT	Sim	18:45:36
PPS	Não Votou	
PSC	Sim	18:45:39

Totais da Votação :

SIM
8

NÃO
0

TOTAL
8

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5863	59	R.

OF.PRE. AUT. Nº 211

Vitória, 23 de Abril de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.980/2018, referente ao Projeto de Lei nº 158/2017, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de Abril de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **2284250/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data: 25/04/2018 Hora: 17:03
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 211/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	DATA	RUBRICA
5863	60	fu'

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.980

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 158/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Ementa: Revoga as Leis nº
4.094/1994, nº 5.378/2001, nº
5.761/2002, nº 5.931/2003, nº
8.324/2012, nº 8.456/2013, Lei nº
8.614/2014, nº 8.794/2015 e nº
8.890/2015.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 4.094/1994.

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 5.378/2001.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 5.761/2002.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 5.931/2003.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 8.324/2012.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 8.456/2013.

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº 8.614/2014.

Art. 8º. Fica revogada a Lei nº 8.794/2015.

Art. 9º. Fica revogada a Lei nº 8.890/2015.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	DATA	RUBRICA
5863	61	<i>[Signature]</i>

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de Abril de 2018.

[Signature]
Vinícius José Simões
PRESIDENTE

[Signature]
Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Proc. N° 5863/2017 - CMV

[Signature]
Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

[Signature]
Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9273

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
	62	

**Ementa: Revoga as Leis nº
4.094/1994, nº 5.378/2001, nº
5.761/2002, nº 5.931/2003, nº
8.324/2012, nº 8.456/2013, Lei nº
8.614/2014, nº 8.794/2015 e nº
8.890/2015.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art.1º. Fica revogada a Lei nº 4.094/1994.

Art.2º. Fica revogada a Lei nº 5.378/2001.

Art.3º. Fica revogada a Lei nº 5.761/2002.

Art.4º. Fica revogada a Lei nº 5.931/2003.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 8.324/2012.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 8.456/2013.

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº 8.614/2014.

Art. 8º. Fica revogada a Lei nº 8.794/2015.

Art. 9º. Fica revogada a Lei nº 8.890/2015.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de Maio de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quarta-feira, 30 de Maio de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	RUBRICA
5863	63 Jn

Edição: 798 Ano V

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 056/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Art. 35, do Regimento Interno (Resolução no. 1919/2014) e art. 2º da Portaria Interna nº 001/2018, publicada no DOLM em 02 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. Instituir o dia 01 de junho de 2018, sexta-feira, como ponto facultativo.

Art. 2º. Este ato entra em vigor no ato de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 30 maio de 2018.

VINICIUS JOSÉ SIMÕES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA

LEI Nº 9273

Ementa: Revoga as Leis nº 4.094/1994, nº 5.378/2001, nº 5.761/2002, nº 5.931/2003, nº 8.324/2012, nº 8.456/2013, Lei nº 8.614/2014, nº 8.794/2015 e nº 8.890/2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 798

Ano V

Vitória (ES), Quarta-feira, 30 de Maio de 2018

83, § 7º da Lei Orgânica do Município de
Vitória, a seguinte Lei:

Art.1º. Fica revogada a Lei nº
4.094/1994.

Art.2º. Fica revogada a Lei nº
5.378/2001.

Art.3º. Fica revogada a Lei nº
5.761/2002.

Art.4º. Fica revogada a Lei nº
5.931/2003.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº
8.324/2012.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº
8.456/2013.

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº
8.614/2014.

Art. 8º. Fica revogada a Lei nº
8.794/2015.

Art. 9º. Fica revogada a Lei nº
8.890/2015.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na da-
ta da publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de Maio de
2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	Nº	RUBRICA
5863	64	En

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 008

Vitória, 30 de Maio de 2018.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Promulgada nº 9.273/2018**, referente ao **Projeto de Lei nº 158/2017**, de autoria do **Vereador Mazinho dos Anjos**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 30 de Maio de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **3110359/2018** Prioridade: **NORMAL**
Data: 30/05/2018 Hora: 16:48
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Documento: OFÍCIO - 008/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Proc. Nº 5863/2017 – CMV



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA M. PROCESSO	AL DE VITÓRIA	
	Nº	RUBRICA
5863	65	fr.

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.273

Em, 05/06/2018

Vinicius Simões Gillo

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 05/06/2018

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 05/06/2018

Presidente da Sessão

Ao DDI/Arquivo

e ordem do Excmo. Sr. Presidente da Câmara

Arquivar com os carimbos
de praxe.

Em 08/06/2018



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 11/06/18

Vinicius Simões Gillo
ASSINATURA